



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO - CFN
 SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
 Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

RESOLUÇÃO CFN Nº 830, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN) da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8), da 10ª Região (CRN-10) e da 11ª Região (CRN-11) para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), regulamentada pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela [Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023](#), em cumprimento ao disposto na [Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011](#), em conformidade com a [Resolução CFN nº 734, de 3 de outubro de 2022](#), e com as deliberações adotadas na xxx Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia xx de novembro de 2025,

Resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2026, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas:

§ 1º O valor de R\$ 770,58 (setecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), para as seguintes pessoas jurídicas:

- I - que atuam exclusivamente como serviços comerciais de alimentação;
- II - que distribuem e/ou comercializam suplementos alimentares;
- III - da indústria de alimentos;
- IV - da indústria de bebidas;
- V - registradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;
- VI - sociedade empresárias que forneçam cestas de alimentos, desde que não seja esta sua atividade principal;
- VII - pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do Simples;
- VIII - Associação sem fins lucrativos com atividades de concessionária de alimentação.

§ 2º Para as demais pessoas jurídicas não incluídas neste artigo, serão adotados os valores abaixo conforme a faixa de capital social da empresa:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL	VALORES
Até R\$ 50.000,00	R\$ 1.041,33
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.082,66
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 3.123,97
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.165,33
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.206,63
De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.247,98
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 8.330,62

§ 3º As empresas cujo único sócio seja Nutricionista regularmente inscrito no seu respectivo CRN enquadradas em quaisquer das situações previstas no § 1º deste artigo, uma vez requerida a isenção, ficarão dispensadas do pagamento de anuidades dos exercícios subsequentes desde que não tenha alteração contratual que modifique o quadro societário.

§ 4º Uma vez constatada alteração do quadro societário sem que tenha ocorrido comunicação formal ao CRN, serão devidas e cobradas as anuidades do período.

§ 5º Os Microempreendedores Individuais (MEI) terão os custos reduzidos a 0 (zero), inclusive os prévios, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, assim como os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições, inclusive de anotação de responsabilidade técnica.

§ 6º Os CRN poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício encerrado, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada.

§ 7º A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos através de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais cabíveis.

§ 8º Às pessoas físicas que, equiparadas à pessoa jurídica em razão de atividade distinta de sociedade empresária, tanto na composição societária, quanto de obrigação social com os sócios, aplicam-se as seguintes regras:

I - Terão isenção dos valores de anuidades;

II - Deverão seguir o previsto na Instrução de Trabalho - IT da [Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021](#), quanto a inclusão no Sistema.

Art. 2º O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado:

I - com desconto de 5% (cinco por cento), se efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2026;

II - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2026;

III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2026.

Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sem incidência de encargos.

Art. 3º As pessoas jurídicas inscritas em Municípios que, por razão de fator ambiental, seja decretada a Calamidade Pública na vigência dos prazos previstos incisos II e III, do artigo 2º, poderão ser contempladas com a prorrogação do vencimento de seus boletos ao limite de até 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original da parcela, mediante ato justificado do(a) Presidente do CRN, sobre o qual deverá dar ciência ao CFN.

Art. 4º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de Resolução específica do CFN.

Art. 5º Fica revogada a [Resolução CFN nº 809, de 16 de dezembro de 2024](#).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

MANUELA DOLINSKY

Presidente do CFN

RISONEIDE CALAZANS

Diretora Secretária do CFN



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Dolinsky, Presidente**, em 02/12/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2239682** e o código CRC **2C01CBBE**.